



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 139.º A

Banca ética e solidária

Em 2024, o Governo aprova legislação para a criação de um setor de banca ética e solidária, bem como legislação que regule o regime jurídico específico do setor.

Nota Justificativa:

Que nem todas as pessoas têm acesso ao sistema financeiro tradicional é verdade insofismável. Não deixam estas, no entanto, de ter necessidade de lhe aceder, o que aponta para a necessidade de desenvolvimento de um conjunto de bens e serviços financeiros em ordem a disponibilizar financiamento a quem dele necessita, bem como a cobrir, de forma parcial, os riscos a que estas pessoas, excluídas do sistema financeiro tradicional, estão sujeitas.

O sistema financeiro solidário desempenha, nestes casos, um papel fundamental, na medida em que está dotado de condições que permitem financiar, a estes cidadãos, não só as suas atividades, mas as suas vidas e as vidas dos seus dependentes. O objetivo da banca ética e solidária é pois indissociável da economia social.

Neste sentido, e seguindo uma tendência que se vem afirmando em diversos países da Europa comunitária, é fundamental criar legislação que permita a existência de iniciativas de finanças solidárias, as que são capazes de restituir o pleno direito de cidadania aos

indivíduos com características financeiras menos atrativas para as entidades que almejam o lucro.

Nota-se, tendo em conta o contexto que se travessa, que a inflação que se vem impondo não se manifesta de igual modo em todos os agregados familiares, o que é ainda mais evidente quando esta é causada por aumentos nos bens energéticos ou alimentares, sendo o seu impacto muito superior para as famílias de menores rendimentos. Neste sentido, à recente inflação, promovida pelo atual contexto de guerra na Europa, tem correspondido uma situação de crise económica e social que será ainda mais agravada pela galopante subida da taxa de juro, o que contribui para um contexto que realça a importância - e a emergência - da banca ética e solidária.

Por outro lado:

A existência de finanças éticas importa que as pessoas possam escolher o tipo de investimentos em que querem aplicar as suas poupanças, em linha com uma lógica distinta da das entidades que, focadas na obtenção de lucro, não lhe associam, formalmente, preocupações éticas: em projetos ao serviço do desenvolvimento sustentável e da economia local.

Sucedem que, em Portugal, a não existência de finanças éticas e solidárias justifica-se não pelo desconhecimento ou pelo desinteresse na atividade mas, *prima facie*, pelo enquadramento legal existente. Por um lado, o elevado montante associado ao capital social exigível para a sua constituição, em função da natureza da entidade - e que, sem prejuízo de se defender uma forma jurídica distinta das existentes, a Portaria n.º 95/94, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, enuncia -, por outro, a não dispensa de tal requisito numa atividade que, apesar de ser bancária, não é baseada na obtenção de lucro. De facto, no caso das finanças solidárias não faz sentido exigir uma licença bancária convencional: é que estas, integrando os princípios e valores da economia solidária, apresentam um diferente perfil de risco social e económico, que não se coaduna com as exigências associadas à iniciativa privada lucrativa, pelo que na definição dos requisitos de capital associados a esta nova categoria de instituição financeira - (aliás não confundível com as sociedades financeiras de microcrédito) -, deve ser tida em conta a sua natureza não lucrativa e o seu papel social, nomeadamente no que concerne à resposta às crises, e à promoção de resiliência e coesão social que são realidade e conceitos cuja importância está especialmente à vista, nos dias que correm.